



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(Da Sra. JAQUELINE CASSOL)

Dispõe sobre a gratuidade do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix) para as pessoas naturais e microempreendedores individuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a cobrança, independentemente do quantitativo, de pagamentos ou recebimentos no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), por parte das pessoas naturais e dos microempreendedores individuais.

Art. 2º É vedada a cobrança de quaisquer tarifas de pessoas naturais e de microempreendedores individuais no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix) nas transações de pagamento ou de recebimento, independentemente da finalidade (compra ou transferência) ou quantitativo.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme bem descrito no sítio do Banco Central do Brasil (BCB) na rede mundial de computadores (internet), o “Pix é o pagamento instantâneo brasileiro”. Trata-se, portanto do meio de pagamento criado por aquele regulador do sistema financeiro para que os recursos possam ser





Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia. O BCB qualifica ainda o Pix como sendo prático, rápido e seguro.

De fato, a população tem sido bem receptiva ao Pix, inclusive pela sua facilidade de uso e, na maioria das vezes, por possibilitar uma utilização eficiente dos meios de pagamento, evitando o transporte de numerário.

É bom lembrar que, por conta da sua flexibilidade, o Pix pode ser feito a partir de uma conta de depósitos, de poupança ou de pagamento pré-pago.

O Banco Central do Brasil salienta os benefícios possíveis com a utilização do Pix, que teria o potencial de:

- “a) alavancar a competitividade e a eficiência do mercado;
- b) baixar o custo, aumentar a segurança e aprimorar a experiência dos clientes;
- c) incentivar a eletronização do mercado de pagamentos de varejo;
- d) promover a inclusão financeira; e
- e) preencher uma série de lacunas existentes na cesta de instrumentos de pagamentos disponíveis atualmente à população”.

Entretanto, em que pesem os inúmeros benefícios esperados com a adoção do Pix, acreditamos que todo este esforço da sociedade brasileira mereceria a extensão da gratuidade de utilização para um número maior de possibilidades.

Atualmente, o sistema é gratuito para as pessoas naturais, microempresários e empresários individuais que utilizem na modalidade de pagamento (fazer um pix), tanto para a compra quando para a transferência; e de recebimento (receber um pix), na situação de transferência. Todavia, se um





Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

deles receber um pix relativo a uma compra feita pelo pagador, o recebedor estará sujeito ao pagamento de tarifa.

Acreditamos que as pessoas naturais e os microempreendedores individuais já enfrentam um cenário de muitas dificuldades no seu dia a dia para serem objeto, no momento de realizar vendas que venham a contribuir com a renda familiar, de cobranças de tarifas por parte das instituições financeiras.

Portanto, propomos o presente projeto de lei para que seja democratizado o uso do Pix sem cobrança de tarifas para as pessoas naturais e microempreendedores individuais, de modo que o mencionado arranjo de pagamentos traga mais benefícios para todos.

Contamos, desta maneira, com o apoio dos nobres Colegas no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputada **JAQUELINE CASSOL PP/RO**

